

LEI DE COTAS RACIAIS: REPARAÇÃO HISTÓRICA OU DISCRIMINAÇÃO

LAW OF RACIAL QUOTAS: HISTORIC REPAIR OR DISCRIMINATION

Rebéca de Assis Santos¹

Resumo: A Lei de Cotas é um importante instrumento para a entrada de pessoas marginalizadas em espaços onde antigamente não poderiam nem ao menos sonhar com a possibilidade. Com a sua criação e a obrigatoriedade de reserva de vagas, surgiram inúmeros debates sobre a constitucionalidade da lei e o questionamento em relação à política pública ser injusta com o resto da população e até mesmo com os próprios pretos. Embora, a Lei tenha sido criada como tentativa de reparar o sofrimento tão duradouro, é de suma importância analisar o contexto histórico por trás dessa proposta e os pontos positivos e negativos desta legislação e se o seu objetivo — reparar a desigualdade social — foi alcançado ou apenas serviu para ser mais uma ilusão a igualdade de raças.

Palavras-chave: Justiça. Lei Áurea. Lei de Cotas Raciais. Lei do Ventre Livre. Racismo.

Abstract: The Quotas Law is an important instrument for the entry of marginalized people into spaces where they previously could not even dream of the possibility. With its creation and the mandatory reservation of vacancies, numerous debates have arisen about the constitutionality of the law and the questioning of whether public policy is unfair to the rest of the population and even to blacks themselves. Although the Law was created as an attempt to repair such long-lasting suffering, it is of utmost importance to analyze the historical context behind this proposal and the positive and negative points of this legislation and whether its objective - to repair social inequality - was achieved or only served to be one more illusion of race equality.

Keywords: Justice. Golden Law. Racial Quotas Act. Law of the Free Womb. Racism.

1 INTRODUÇÃO

A escravidão é uma parte muito importante da história da humanidade, um capítulo longo e doloroso para aqueles que durante anos foram tirados de suas terras e levados como meros objetos. No Brasil não foi diferente inúmeras pessoas pretas foram diminuídas e escravizadas, até 13 de maio de 1888 quando ocorreu a

¹Estudante do Curso de Direito da Universidade de Sorocaba – Uniso. Orientadora: Profa. Ma. Thais Fernanda Botelho.

abolição da escravatura, com a promulgação da Lei nº 3.353, conhecida como Lei Áurea.

Pretos² que foram escravizados não tinham uma rede de apoio ou meios de sobreviver em uma sociedade que os odiava, embora a Lei Áurea tenha determinado o fim da escravidão as mudanças não aconteceram da noite para o dia.

E é por existir essa mancha na história da humanidade que foi criado no Brasil um método para reparar ou pelo menos tentar trazer reparação histórica, a Lei 12.711/2012, também conhecida como Lei de Cotas, foi promulgada em 29 de agosto de 2012 e estabelece que as instituições federais de ensino superior reservem uma parte de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas.

A lei também prevê que um percentual dessas vagas reservadas deve ser destinado a estudantes que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas, em proporção igual à da população desses grupos no estado onde a instituição de ensino superior está localizada e tem como objetivo promover a inclusão social e reduzir as desigualdades no acesso ao ensino superior no Brasil. Desde a sua implementação, tem sido objeto de debates e críticas, mas também tem sido apontada como uma política importante para a democratização do ensino superior no país.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, apenas 27,7% dos jovens negros com idade entre 18 e 24 anos estavam matriculados em instituições de ensino superior. Entre os jovens brancos, esse índice era de 53,5%. Além disso, o IBGE apontou que a população negra e indígena tem menos acesso a serviços públicos de qualidade, o que inclui a educação.

A Lei de Cotas, portanto, é uma importante iniciativa para mudar esse cenário de exclusão. Desde a sua implementação, tem gerado impactos positivos na inclusão social no ensino superior. De acordo com um estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2019, a implementação da Lei de Cotas aumentou em 30% o número de estudantes pretos e indígenas nas universidades federais.

² Embora o termo “preto” possa ser considerado preconceituoso para algumas pessoas, não existe uma fonte confiável que aponte a terminologia correta, por este motivo, a grafia escolhida para o artigo é a mencionada na Lei de Cotas.

A criação da Lei de Cotas foi resultado de uma intensa mobilização social e política que aconteceu no Brasil nos anos anteriores a sua implementação. Movimentos sociais, estudantis e entidades de defesa dos direitos humanos se uniram para pressionar o governo e as instituições de ensino a adotarem medidas para ampliar a inclusão social no ensino superior.

Mesmo que em um primeiro momento a ideia de produzir uma lei para servir de reparação histórica tenha apresentado esperança para pessoas que não sonhavam com essa possibilidade e os números divulgados sobre a eficácia da lei seja animador, este passo mostra como a evolução da sociedade não conseguiu atingir o racismo estrutural e foi necessário criá-la para fornecer equidade, uma vez que durante anos o preto teve seu direito de estudo e qualquer outro direito cerceado e é de suma importância compreender o motivo por trás da criação de uma política pública que no entendimento popular serve para separar pessoas brancas e pretas e analisar se a proposta inicial de ser uma reparação histórica foi alcançado.

A partir desse propósito, realizou-se uma pesquisa qualitativa e descritiva. Adotando uma revisão bibliográfica, utilizando-se livros, artigos científicos, revistas, e legislação brasileira sobre o tema.

2 ANTECESSORES DA LEI DE COTAS

Proibidos de estudar e com poucos recursos não restou muito para os escravos recém libertos, para entender o contexto que levou à criação da Lei de Cotas, é necessário conhecer três leis importantes que a precederam: a Lei 7 de Novembro de 1831, a Lei do Ventre Livre e a Lei Áurea.

A Lei de 7 de novembro de 1831, também conhecida como Lei Feijó, proibiu o tráfico de escravos africanos para o Brasil, estabelecendo punições para quem descumprisse a lei, conforme art. 2º:

Art. 2º Os importadores de escravos no Brazil incorrerão na pena corporal do artigo cento e setenta e nove do Código Criminal, imposta aos que reduzem á escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da Africa; reexportação, que o Governo fará effectiva com a maior possível brevidade, contrastando com as autoridades africanas para lhes darem um asylo. Os infractores responderão cada um por si, e por todos.

A pena estabelecida no artigo 179 do Código Criminal do Império, trata-se de:

Art. 179. Reluzir á escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade.

Penas – de prisão por tres a nove annos, e de multa correspondente á terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do do captiveiro injusto, e mais uma terça parte.

Criada como resultado de uma pressão internacional contra o tráfico negreiro, com a Inglaterra, principal potência econômica da época, exigindo que o Brasil abolisse o comércio de escravos.

A lei teve um impacto limitado na prática, uma vez que o tráfico de escravos continuou a ser realizado de forma clandestina e intensa, com a participação de traficantes brasileiros e estrangeiros. Além disso, a própria lei continha brechas que permitiam a entrada de escravos em algumas circunstâncias, como no caso de estrangeiros que trouxessem seus escravos pessoais para o Brasil. A Lei de 7 de novembro de 1831 foi considerada um marco importante na luta contra a escravidão no Brasil, mas não foi suficiente para erradicar o sistema escravista.

No ano de 1871 foi proclamada outra peça importante na luta abolicionista, a Lei do Ventre Livre, estabeleceu a liberdade dos filhos de escravos nascidos a partir da data da sua promulgação. Isso significava que todas as crianças nascidas de mães escravizadas estariam livres, embora permanecessem sob tutela do proprietário da mãe até completarem oito anos de idade.

Uma das primeiras medidas abolicionistas adotadas pelo governo brasileiro. Ela foi criada como forma de aliviar a pressão sobre a escravidão, que já sofria críticas e contestações de grupos abolicionistas no país. No entanto, a lei não foi suficiente para acabar com a escravidão, que só seria abolida em 1888 com a Lei Áurea que por sua vez foi promulgada em 13 de maio de 1888 pela princesa Isabel, filha do imperador Dom Pedro II, e aboliu a escravidão no Brasil. A lei representou o fim oficial de uma prática que havia sido introduzida no país pelos colonizadores portugueses no século XVI e que havia durado mais de três séculos.

A promulgação da Lei Áurea ocorreu após uma longa luta dos movimentos abolicionistas no país, que contavam com a participação de figuras históricas como Joaquim Nabuco, José do Patrocínio e Luiz Gama, entre outros. A pressão dos abolicionistas, a crise econômica provocada pela queda do mercado internacional de algodão e a pressão internacional contribuíram para que a abolição da escravidão fosse uma realidade no Brasil.

Embora tenha sido um importante passo na luta pela liberdade e pela igualdade no país, a realidade dos ex-escravos após a abolição foi marcada por inúmeras dificuldades, como a falta de acesso à educação, ao trabalho e à moradia. Muitos deles foram abandonados à própria sorte, sem receber nenhuma ajuda do governo ou da sociedade.

De acordo com Martins (2005), registros de jornais evidenciam três tipos de alforria: gratuita ou incondicional, onde o senhor alforriava seus escravos alegando “bons serviços prestados”, sem a necessidade de pagamento; alforria por intervenção de terceiros, escravos libertos e homens livres pagavam o valor estabelecido pelos senhores a seus escravos e a última forma era pela liberdade condicional, onde o escravo era liberto, mas sob a condição de prestar serviços por três ou quatro anos, ou até 1890, só então após cumprir com essas exigências eram considerados livres.

Nesse contexto é possível introduzir Luiz Gama (AZEVEDO, 1999), um dos precursores da luta contra a escravidão e busca de direitos, uma figura importante na história, frequentemente ligado à política de cotas raciais por ser um símbolo da luta contra a escravatura e a favor da igualdade racial no Brasil. Como um advogado preto e filho de africana livre, Gama lutou incansavelmente pelos direitos dos seus semelhantes, utilizando-se do sistema jurídico para contestar a escravidão e a discriminação racial, um exemplo claro de como o ensino pode beneficiar e mudar vidas, não apenas da pessoa preta como das pessoas ao seu redor³. Seu legado inspirou gerações de ativistas e intelectuais pretos, que continuam a lutar pela igualdade racial no Brasil. As cotas raciais são vistas como uma continuação dessa luta, uma vez que busca reparar as desigualdades históricas que foram criadas pela escravidão e pelo racismo estrutural. Ao reconhecer que os pretos têm sido historicamente excluídos das universidades e dos cargos de poder, conforme dizeres do Ministro Ayres Britto no RE nº 597.285:

Os negros experimentam uma abissal desigualdade; nem as mulheres sofrem tanto quanto os negros, nem os deficientes físicos, nem os homoafetivos, nada, porque eles são desiguais na desigualdade; na própria desigualdade social, eles são ainda desiguais, rasgando um abismo em sua desvantagem profundíssima. Então, é preciso que haja políticas públicas nas políticas públicas; políticas públicas desiguais no âmbito das políticas

³ “Eu advogo de graça, por dedicação sincera à causa dos desgraçados; não pretendo lucros, não temo represálias”. (Correio Paulistano, 20 de nov. de 1869).

públicas para restabelecer o equilíbrio das coisas. Agora, nós não podemos dizer que uma política pública antirracista é racista. Fica cômodo o discurso.

A política de cotas busca corrigir essa injustiça e promover a inclusão social e a diversidade nas instituições. Luiz Gama (AZEVEDO, 1999), como um importante líder preto da história brasileira, é uma figura inspiradora para aqueles que lutam por esses mesmos ideais de igualdade e justiça social, embora tenha vivido em uma época conturbada, frequentemente se posicionava contra as injustiças que os escravos sofriam e constantemente desafiava as autoridades da época:

Se algum dia, porém, os respeitáveis juizes do Brasil esquecidos do respeito que devem à lei, e dos imprescindíveis deveres, que contraíram perante a moral e a nação, corrompidas pela venalidade ou pela ação deletéria do poder, abandonando a causa sacrossanta do direito, e, por uma inexplicável aberração, faltarem com a devida justiça aos infelizes que sofrem escravidão indébita, eu, por minha própria conta, sem impetrar o auxílio de pessoa alguma, e sob minha única responsabilidade, aconselharei e promoverei, não a insurreição, que é um crime, mas a “resistência”, que é uma virtude cívica, como a sanção necessária para pôr preceito aos salteadores fidalgos, aos contrabandistas impuros, aos juizes prevaricadores e aos falsos impudicos detentores. (FONSECA, 2020,p,4)

Mencionado por acadêmicos e ativistas que estudam a história do movimento negro no Brasil. Segundo Ligia Fonseca (2018), “se estivesse vivo hoje, o jornalista e ativista Luiz Gama estaria na linha de frente de movimentos como Vidas Negras Importam e Vidas Importam, da defesa dos direitos humanos[...]”

Em uma entrevista realizada na biblioteca da Aliança Francesa, afirma que o primeiro advogado preto do país “foi um dos primeiros a defender a necessidade de políticas públicas que promovessem a igualdade racial, como forma de reparação pelos séculos de escravidão e discriminação que os negros sofreram no Brasil”. (2018, p. 98)

Fonseca (2018, p. 97) destaca que Luiz Gama utilizou-se do sistema jurídico para lutar contra a escravidão e a discriminação racial:

[...] Luiz Gama é o único intelectual negro brasileiro que passou pela experiência da Escravidão, tornou-se abolicionista, autodidata, advogado e que se dedica integralmente à causa das pessoas. Ele atua nos tribunais e na imprensa. Pelo fato de ser ele um homem negro que sofreu a escravidão e por ter tido esse papel protagonista 20 anos antes da abolição de 1888, que, diga-se de passagem, ele não assistiu, porque faleceu antes, então, Patrono da Abolição faz muito sentido.

E com suas publicações e trajetória de vida abriu caminho para que outros advogados pretos pudessem seguir seus passos:

[...] José do Patrocínio reverenciava profundamente a Luiz Gama pelo seu pioneirismo exemplar na luta antiescravista. De novo, ser o Patrono da Abolição faz todo sentido, pois ele mesmo era reconhecido por um grupo de abolicionistas e especialmente esses abolicionistas negros, como uma liderança. Um deles se refere a Gama como “o primeiro de nós”, não é só “nós” abolicionistas, era “nós” negros. Esse “primeiro de nós” é muito importante. (2018, p. 100)

Embora Luiz Gama (AZEVEDO, 1999) seja um exemplo de onde pessoas pretas conseguem chegar com “acesso” à educação mesmo que de maneira precária e em uma época em que este direito não era garantido, existe ainda um forte preconceito com os integrantes deste grupo marginalizado.

Também é importante mencionar que as universidades estaduais UERJ e UENF, do Rio de Janeiro, implementaram cotas destinadas a candidatos negros em seus processos seletivos em 2001, após terem reservado vagas para estudantes de escolas públicas no ano anterior. Posteriormente, em 2003, a UnB foi pioneira entre as universidades federais ao aprovar a adoção das cotas raciais. (CAETANO, 2019)

3 CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE COTAS RACIAIS

O Supremo Tribunal Federal (STF), em seu julgamento sobre a constitucionalidade da Lei de Cotas, reconheceu a importância da ação afirmativa na promoção da igualdade de oportunidades e no combate à discriminação. Em seu voto, o ministro Ricardo Lewandowski destacou que “a ação afirmativa representa uma ferramenta fundamental para a superação da desigualdade de oportunidades, especialmente aquela derivada da discriminação racial”.

Além disso, a lei está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da igualdade e proíbe a discriminação racial. O artigo 5º da Constituição Federal estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. No entendimento de Osvaldo Canela Júnior (2011, p. 51):

[...] no Estado social, conquanto o direito à liberdade tenha permanecido íntegro, a relevância do direito à igualdade foi substancialmente acentuada, de tal sorte que o seu conceito passou a ter um sentido material, e não mais meramente formal. A garantia de igualdade no Estado social demanda, pois, atuação positiva, com a finalidade de reduzir as desigualdades socioeconômicas, mediante a distribuição equitativa de recursos.

Nesse sentido, a Lei de Cotas foi criada para representar uma medida concreta para promover a igualdade material e reduzir as desigualdades raciais no acesso ao ensino superior. No entendimento do jurista José Afonso da Silva⁴, “a igualdade não pode ser compreendida em termos meramente formais, devendo ser promovida por meio de políticas públicas que visem a eliminar as desigualdades de fato”.

Tatiana Silva (2019), coordenadora de Igualdade Racial do Ipea, conceituou as políticas públicas de ações afirmativas como aquelas que, a partir da identificação de desigualdades, criam políticas para mudar essa realidade e garantir um acesso justo a direitos, bens e serviços, de acordo com o restante da população.

4 ANÁLISE DOS PRÓS E CONTRAS DA POLÍTICA PÚBLICA E FUTURO INCERTO

A Lei de Cotas ainda é amplamente analisada e debatida por muitos especialistas em educação e políticas públicas. Alguns autores destacam pontos positivos e negativos desta legislação.

De acordo com a professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Dr^a. Maria Alice Rezende Gonçalves, a Lei de Cotas é uma medida importante para combater as desigualdades sociais e raciais no acesso ao ensino superior. Em uma entrevista concedida à "Revista Educação e Políticas em Debate", ela explica que a lei tem potencial para aumentar a diversidade na universidade, o que pode contribuir para a formação de profissionais mais preparados para lidar com a complexidade da sociedade brasileira. (GONÇALVES, 2022, p. 25)

Em relação a mobilização da Lei de Cotas, ela sustenta que uma política pública mais apropriada seria aquela que não considera o fator renda como determinante:

[...] Porque os negros estão concorrendo com os próprios negros. Então, talvez fosse interessante que se pensasse em cotas para negros, independente da renda, já que este fator não vai impedir a ação do racismo. Há muitos exemplos de pessoas de classe média que sofrem racismo, como alguns jogadores de futebol vêm sendo agredidos nos campos de futebol, artistas conhecidos, dentistas, engenheiros, dentre outros profissionais. Enfim, não é a renda que vai te deixar a salvo do racismo. (GONÇALVES, 2022, p. 27)

⁴ Cf. SILVA, José Afonso de Curso de Direito Constitucional Positivo, 2001, p. 217.

Por outro lado, alguns autores apontam que a Lei de Cotas pode apresentar desafios em sua implementação. Em sua tese de mestrado “Ações afirmativas para a população negra: um instrumento para a justiça social no Brasil”, Maria do Socorro da Silva (2009) aborda pontos positivos e negativos da política pública como a falta de investimentos em políticas complementares, pode limitar o acesso e a permanência dos estudantes cotistas na universidade. Além disso, ela alerta para o risco de que a Lei de Cotas seja vista como uma medida isolada, sem uma reflexão mais ampla sobre a necessidade de promover a equidade em outras esferas sociais.

Além desse ponto ela analisa o argumento “em vez de cotas raciais, deve-se investir em políticas universalistas” em conjunto com o livro “Não somos racistas – uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor – Ali Kamel”:

[...] as desvantagens de negros em relação aos brancos não é o racismo, mas a pobreza, e que para combatê-la, devemos utilizar políticas universalistas, enfatizando a melhoria o ensino público. Mas, se Kamel admite que há o racismo, e sabemos que o racismo é fonte de desvantagem, não está justificada a existência de cotas, como forma de reparação das desvantagens produzidas pelo racismo? Segundo o que significa sermos “menos racistas”, ou o racismo não ser nossa “marca”? Uma vez que o racismo existe, não estamos imunes aos seus efeitos nefastos. Além disso, sendo “menos racistas”, como medir os efeitos menos perniciosos? E seria o dito “racismo envergonhado” menos danoso, ou seus efeitos discriminatórios. (KAMEL,2009, p. 112)

O que evidencia que o principal problema envolvendo o preconceito e receio sobre a política de cotas raciais, é a sociedade não reconhecer que é racista.

Fábio Konder Comparato (2010, p.1) afirma que “a reserva de vagas para negros nas universidades públicas não apenas é constitucional como a ausência desse tipo de política representa uma inconstitucionalidade por omissão”. Segundo ele, as cotas “são uma medida necessária para garantir que os negros e indígenas tenham acesso às mesmas oportunidades que os brancos no mercado de trabalho, no poder público e na sociedade em geral”.

Ao ser questionado sobre o porquê até mesmo pessoas pretas e pardas tinham receio sobre a lei de cotas, explica:

Depois de quase quatro séculos de escravidão, existe na mentalidade dos pretos e pardos um complexo de inferioridade muito grande. E muitos rejeitam medidas que consideram puramente assistenciais. Mas estes representam, evidentemente, uma minoria. A grande maioria da população negra é indiferente. Eles engoliram o racismo que sofreram por séculos e não protestam. E há uma minoria esclarecida que defende a dignidade da

população negra e exige o cumprimento da Constituição. (COMPARATO, 2010, p.1)

E prossegue:

Assim como há também uma minoria que não quer mexer no assunto porque, segundo eles, isso seria um reconhecimento de que os negros são inferiores. De modo geral, eles se consideram iguais em tudo em relação aos brancos. Acontece que eles não são iguais economicamente ou socialmente. Os negros estão em situação de grande penúria e os dados que passei não são invenção, tratam-se de dados oficiais. É preciso reconhecer essa injustiça flagrante para lutar contra ela. (COMPARATO, 2010, p.2)

Dalmo de Abreu Dallari (1999) deixa claro a importância da promoção da igualdade de oportunidades. Em sua obra “Elementos de Teoria Geral do Estado”, ele afirma que a igualdade não se restringe ao plano jurídico-formal, mas exige a correção de distorções e desigualdades de fato.

A Lei de Cotas não resolve o problema da desigualdade social, que é a raiz das desigualdades raciais no Brasil. Como destaca o ministro Luís Roberto Barroso na ADC 41/DF “as cotas não são uma solução mágica para todos os problemas sociais, e não podem substituir ações mais amplas e abrangentes para promover a igualdade social”. Segundo ele, “as cotas podem ser uma medida necessária, mas não suficiente, para combater as desigualdades raciais no Brasil”, em seu voto, o ministro Ricardo Lewandowski completou o posicionamento de Barroso “a ação afirmativa representa uma ferramenta fundamental para a superação da desigualdade de oportunidades, especialmente aquela derivada da discriminação racial”.

Um ponto negativo alegado pelo jurista Ives Gandra Martins destaca que a Lei de Cotas discrimina pessoas brancas:

Hoje, tenho eu a impressão de que o “cidadão comum e branco” é agressivamente discriminado pelas autoridades e pela legislação infraconstitucional, a favor de outros cidadãos, desde que sejam índios, afrodescendentes, homossexuais ou se autodeclarem pertencentes a minorias submetidas a possíveis preconceitos. (MARTINS, 2008, p.1)

Segundo ele, “são tantas as discriminações, que é de se perguntar: de que vale o inciso IV do artigo 3º da Lei Suprema?” e deixa claro seu sentimento “Como modesto advogado, cidadão comum e branco, sinto-me discriminado e cada vez com menos espaço, nesta terra de castas e privilégios”.

O ministro Ayres Britto (Presidente) no RE nº 597.285, faz um contraponto importante a esse argumento que embora não tenham ligação direta é possível utilizá-lo neste momento:

E nós – os que nunca sofremos discriminação, embaraço, percalços no nosso trânsito pelos espaços institucionais de que a sociedade civil se compõe – somos beneficiários históricos, temos um acúmulo incalculável de todos os pontos de vistas, de superavit existencial. o fato de não sofrer discriminação já é uma vantagem comparativa, do ponto de vista factual, que não há nem como quantificar ou precificar. e aquele que nunca foi desiguallado por baixo, ele nem se considera igual, ele se considera superior. a palavra igualdade só tem sentido para quem sofre discriminação, para quem é desfavorecido por baixo, porque quem é favorecido historicamente, culturalmente, não se considera igual não, considera-se superior. daí a infâmia de tantas piadas, de tantas comparações detrimntosas contra as pessoas injuriosas, contra as pessoas negras. (BRITTO, 2012, p. 11)

Outro argumento contrário às cotas analisado no artigo publicado pelos professores André Faro, Patrícia da Silva e Aline Oliveira Machado (2015, p. 17) é de que elas criam uma espécie de “estigma” para os estudantes que são beneficiados pela política, uma imagem negativa sobre os estudantes cotistas, como se eles não tivessem capacidade para ingressar na universidade por seus próprios méritos, prejudicando a autoestima dos estudantes, e pode gerar ressentimento por parte dos demais alunos, há o risco de que a lei gere conflitos e tensões raciais no ambiente universitário. E para resolver essa questão o ideal é que a política de cotas seja acompanhada de medidas para promover o diálogo e a compreensão mútua entre os diferentes grupos raciais.

Além das considerações anteriores, há outras variáveis determinantes para o desfecho desta lei:

O projeto de Lei 4125/21, apresentado pelo deputado Kim Kataguirí (DEM-SP) propõe mudanças na Lei de Cotas, a fim de proibir a "discriminação positiva" com base em cor, raça ou origem para ingresso nas instituições de ensino. Como resultado, o projeto revoga os artigos da lei que atualmente asseguram vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, assim como para pessoas com deficiência, em instituições federais de ensino superior e técnico de nível médio. Além disso, o texto determina que apenas o Ministério da Educação, e não mais a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, será responsável pelo monitoramento e avaliação do programa de cotas.

Proposto pelo ex-deputado Bira do Pindaré (PSB-MA), o Projeto de Lei 1788/21, prevê a alteração da Lei de Cotas, transferindo a revisão do programa especial de acesso para estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência, bem como aqueles que estudaram em escolas públicas, para 2042, 30 anos após a sua sanção.

Bira do Pindaré também apresentou o Projeto de Lei 3061/22 que propõe um novo critério para a revisão da Lei de Cotas, segundo o qual a validade da legislação dependerá da permanência e conclusão de curso dos estudantes beneficiários em quatro ciclos sucessivos de avaliação, cada um com duração de cinco anos. Isso resultaria em uma ampliação da vigência da lei por pelo menos 20 anos. Entre as medidas propostas pelo projeto que está sendo analisado na Câmara dos Deputados, está a reserva de 30% das vagas de estágio na administração pública federal para beneficiários da política de cotas, que passaria a incluir também os quilombolas.

O deputado Hélio Lopes (PL-RJ), é o autor do Projeto de Lei 2105/22, que busca atender às demandas da população parda por equidade social, propondo a substituição dos programas de ação afirmativa para negros nas universidades por programas de oportunidade social baseados na vulnerabilidade econômica substituindo assim o atual Estatuto da Igualdade Racial pelo Estatuto da Oportunidade Social, que atenderá a população vulnerável.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a Lei de Cotas Raciais não é uma medida consensual, e há argumentos tanto a favor quanto contra a política pública, e é preciso continuar aprimorando e monitorando sua implementação para garantir que ela seja efetiva no combate às desigualdades e na promoção da equidade no acesso ao ensino superior e lutar para que cada vez mais os pretos consigam alcançar espaços que também são seus por direito, não por serem privilegiados o que está longe de ser verdade, mas porque são seres humanos, afastando assim de uma vez por todas a ideia de que o preto é um mero objeto pertencente ao um senhor.

Como demonstrado a lei de cotas não se trata de discriminação ou de acreditar que o preto não é capaz de ingressar na faculdade, é um direito adquirido com muitas lutas e inúmeras mortes e nem é possível dizer que essa realidade de

discriminação ficou no passado quando todos os dias ao assistir o jornal, conseguimos enxergar o racismo sofrido por esse grupo.

Os pontos negativos precisam ser levados em consideração, para que sejam adotadas políticas públicas mais amplas e abrangentes para combater as desigualdades raciais e promover a igualdade de oportunidades para todos. Mas além disso é preciso buscar um método para conscientizar o resto da população sobre o motivo pelo qual pessoas pretas precisam de cotas raciais e afastar de uma vez por todas o pensamento de que são incapazes.

Divulgar de maneira mais acessível os resultados da política pública e mostrar ao resto da população a capacidade semelhante à de pessoas brancas e ensinar que o que as difere é a cor da pele e isso tem um significado muito maior do que ser capaz ou não.

Pessoas pretas são pretas e isso carrega um grande significado, é uma vivência única e injusta, todos os dias um indivíduo desse grupo sai de casa e não volta e isso não significa que pessoas brancas não morram, evidencia que o sistema desde a escravidão não os reconhece como seres humanos, são meros objetos. E as cotas raciais estão longe de ser uma reparação histórica, assim como a abolição da escravatura estava distante do fim do preconceito racial com esse grupo, mas qualquer mudança precisa de um começo, precisa de reconhecimento e importância.

Se até hoje, 135 anos da Lei Áurea, existem pessoas sendo encontradas a trabalho análogo a escravidão, é inocente esperar que uma lei com 12 anos de criação, conseguisse solucionar rapidamente os problemas envolvendo o acesso à educação. E além de todos os argumentos positivos e negativos é necessário que a sociedade entenda que enquanto pessoas brancas não conseguirem reconhecer o privilégio existente em sua cor, independentemente de sua condição financeira, a Lei de Cotas Raciais será criticada, não visando corrigir suas deficiências, mas de maneira desigual e injusta.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial**. Cidade de São Paulo. Campinas, SP: Editora da Unicamp / Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Lei nº 2.040**, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm

BRASIL. **Lei nº 3.353**, de 13 de maio de 1888. Rio de Janeiro. 13 de maio de 1888. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Lei de Cotas. Brasília, 29 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 597.285 Rio Grande Do Sul**. Recurso extraordinário. Constitucional. Política de ações afirmativas. Ingresso no ensino Superior. Uso de critério étnico-racial. Autoidentificação. Reserva de vaga ou estabelecimento de cotas. Constitucionalidade. Recurso improvido. Recorrente: Giovane Pasqualito Fialho. Recorrido: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Relatora: Min. Ricardo Lewandowski, 09 de maio de 2012. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur257800/false>. Acesso em: 12 de maio 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Cotas raciais são legítimas com parâmetros razoáveis**. Conjur, São Paulo, 25 abr. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-abr-25/politica-cotas-raciais-legitima-parametros-razoaveis>. Acesso em: 12 de maio 2023.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. **Controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder: **Uma questão de justiça social**. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.geledes.org.br/fabio-konder-comparatouma-questao-de-justica-social>. Acesso em: 12 de maio 2023.

FERREIRA, Profa. Dra. Lígia Fonseca. **130 anos da abolição, sob inspiração de Luiz Gama, entrevista com a professora Lígia Ferreira**. Equipe de editoria/APESP, 2018. Disponível em: [Revista_do_Arquivo_7_-_Especial_-_Entrevista_com_Ligia_Ferreira.pdf](#)& Acesso em: 12 de maio 2023.

JEFFREY, DéboraCristina. Entrevista – **Ações Afirmativas no Ensino Superior brasileiro: uma análise da trajetória política: Prof.^a Dr.^a Maria Alice Rezende**. Revista Educação e Políticas em Debate, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 23–29, 2022. DOI: 10.14393/REPOD-v11n1a2022-64893. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/64893>. Acesso em: 12 de maio 2023

O longo combate às desigualdades raciais. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&view=article&id=711. Acesso em: 12 de maio 2023.

PL 2105/2022 — Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2333068>. Acesso em: 12 de maio 2023.

Projeto acaba com cotas baseadas em cor ou raça nas universidades – Notícias.
Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/noticias/850137-projeto-acaba-com-cotas-baseadas-em-cor-ou-raca-nas-universidades>. Acesso em: 12 de maio 2023.

Projeto de prorrogação da Lei de Cotas por mais 20 anos. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/noticias/948919-projeto-preve-prorrogacao-da-lei-de-cotas-por-mais-20-anos/>. Acesso em: 12 de maio 2023.

Vista do Luiz Gama, desprezador de nossas falsas elites. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/39503/42387>. Acesso em: 12 de maio 2023.

Terra de privilégios – **Cota racial é forma de definir a lei.** Disponível em:
<https://www.sedep.com.br/noticias/terra-de-privilegios-cota-racial-forma-de-discriminacao-imposta-pela-lei/>. Acesso em: 12 de maio 2023.